CLIPPING IMPRESSO 16/08/2022



INDICE

1.	CEMULHER			
	1.1. JORNAL	O DEBATE	1 -	- 2
2.	DECISÕES			
	2.1. JORNAL	O DEBATE	3 -	- 4
	2.2. JORNAL	O PROGRESSO	5	
3.	ESMAM			
	3 1 .TORNAT.	O DERATE	6	

Luís

Paternidade e violência doméstica são discutidas com homens da zona rural de São Luís



Integrando a programação do Agosto Lilás, mês em que se comemora o aniversário da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), homens da zona rural de São Luís, no Tajipuru, receberam palestra sobre paternidade e violência doméstica contra as mulheres, nessa sexta-feira (12/8), na Unidade de Ensino Básico Honório Odorico Ferreira.

A ação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) faz parte do Programa Homem Consciente, desenvolvido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher), presidida pelo desembargador Cleones Cunha.

A palestra, voltada para o público masculino, foi solicitada pela gestora da referida unidade educacional, Maria Lima, em homenagem ao Dia dos Pais. Participaram do evento, familiares dos alunos e alunas, que interagiram ativamente com depoimentos e esclareceram dúvidas sobre os temas propostos, recebendo, ao final, material informativo produzido pela Cemulher.

Abertas inscrições para passeio ciclístico do "Agosto Lilás"



A Rede Amiga da Mulher e a 2ª Vara da Mulher de São Luís realizarão extensa programação comemorativa do "Agosto Lilás", no período de 21 a 28 de agosto, no Polo do Coroadinho, um dos bairros mais populosos e carentes da capital.

A mobilização social tem o objetivo de conscientizar a sociedade local sobre os direitos da Mulher, debater questões de gênero e informar sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006, que completou 16 anos de vigência no dia 7 de agosto, que criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre outros mecanismos legais.

AGOSTO LILÁS As atividades do "Agosto Lilás" serão realizadas pelos representantes dos órgãos parceiros da Rede Amiga da Mulher, juízas de direito e servidores das 2ª Vara da Mulher e 3ª Vara da Família de São Luís e Vara da Infância e Juventude de São José de Ribamar, com ações de projetos sociais desenvolvidos pelo Poder Judiciário na comunidade.

Estão previstas rodas de conversas, palestras para estudantes, seminários, casamento comunitário gratuito, panfletagem e momentos de oração. "Será uma semana de atividades dedicadas a mobilizar, informar e conscientizar a população para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres", declarou a juíza Lúcia Helena Heluy, da 2ª Vara da Mulher.

Tribunal declara contrato nulo e condena banco a indenizar consumidor



DECISÃO

Tribunal declara contrato nulo e condena banco a indenizar consumidor



A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedentes os pedidos feitos por um consumidor, em recurso de apelação cível, para declarar nulo um contrato de empréstimo consignado que o aposentado disse que não assinou e nem autorizou jun-

to ao Banco Pan. O órgão do TJMA condenou a instituição financeira ao pagamento da restituição, em dobro, dos descontos indevidos nos benefícios de aposentadoria do apelante. O banco também foi condenado a pagar indenização de R\$ 10 mil ao consumidor, por danos

morais. Ainda cabe recurso.

Para o relator, desembargador Raimundo Barros, o tema central do recurso consistia em examinar se, de fato, o empréstimo questionado pelo autor da ação seria fraudulento, o que ensejaria a repetição do indébito e, ainda, reparação

a título de danos morais. Barros verificou, nos autos, que o banco juntou cópia de contrato de mútuo assinado supostamente a rogo, pelo consumidor – quando uma pessoa solicita a outra pessoa para assinar em seu lugar determinado documento.

Parceria vai regularizar áreas urbanas de Barreirinhas



O Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria (NRF) apresentou o projeto "Registro para Todos" a representantes do Município de Barreirinhas. O encontro realizado na última quinta-feira (11), no Fórum Deputado Luciano Fernandes Moreira, em Barreirinhas, também reuniu

representantes do Ministério Público, Defensoria Pública Estadual e cartório extrajudicial.

Durante a reunião, o coordenador do NRF, juiz Douglas Lima da Guia, discutiu com as autoridades alternativas para impulsionar os procedimentos de regularização fundiária dos imóveis urbanos e rurais do território do Município de Barreirinhas. Na ocasião, também apresentou a atuação do NRF como órgão catalisador dessa política pública junto aos municípios e cartórios, por meio de orientações seguras e informações técnicas acerca da aplicação da Lei 13465/2017 - de Regularização Fundiária Urbana e Rural.

Em março deste ano foi assinado termo de cooperação entre a Corregedoria Geral da Justiça; a Escola Superior da Magistratura (ESMAM); Prefeitura Municipal de Barreirinhas; Ofício de Registro de Imóveis de Barreirinhas; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) do Instituto de Co-Ionizações e Terras do Estado do Maranhão (ITERMA) - órgão executor; e participação da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SAF) e Secretaria de Estado de Programas Estratégicos (SEPE), como intervenientes.

A partir dessa mediação, o município se comprometeu em apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de lei à Câmara Municipal para atualizar e adequar os regramentos municipais de regularização fundiária, que datam de 2014, à legislação federal da REURB (2017).

Tribunal declara contrato nulo e condena banco a indenizar consumidor

Decisão da 5^a Câmara Cível do TJMA determina que instituição financeira restitua o dobro do que descontou e ainda pague por abalo moral sofrido por aposentado



A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedentes os pedidos feitos por um consumidor, em recurso de apelação cível, para declarar nulo um contrato de empréstimo consignado que o aposentado disse que não assinou e nem autorizou junto ao Banco Pan. O órgão do TJMA condenou a instituição financeira ao pagamento da restituição, em dobro, dos descontos indevidos nos benefícios de aposentadoria do apelante. O banco também foi condenado a pagar indenização de R\$ 10 mil ao consumidor, por danos morais. Ainda

cabe recurso.

Para o relator, desembargador Raimundo Barros, o tema central do recurso consistia em examinar se, de fato, o empréstimo questionado pelo autor da ação seria fraudulento, o que ensejaria a repetição do indébito e, ainda, reparação a título de danos morais. Barros verificou, nos autos, que o banco juntou cópia de contrato de mútuo assinado supostamente a rogo, pelo consumidor – quando uma pessoa solicita a outra pessoa para assinar em seu lugar determinado documento.

O desembargador entendeu que, no caso analisado, a questão não deveria se resumir à análise formal da existência de um contrato bancário, se assinado a rogo ou perante duas testemunhas, mas sim, pela efetiva entrega do valor do empréstimo ao consumidor, pois, tratando-se de um contrato de mútuo, este só se finaliza com a efetiva entrega da coisa – no caso, o valor do empréstimo.

Raimundo Barros verificou que, no caso, o banco não comprovou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, pois, apesar de a instituição financeira afirmar que o consumidor solicitou o empréstimo consignado em questão, o que resultou nas cobranças, apenas fez juntada de um contrato supostamente assinado pelo consumidor.

Todavia – prosseguiu o relator – não há documento hábil nos autos a indicar que o valor contratado fora efetivamente disponibilizado ao consumidor, o que poderia ser facilmente aferido com a juntada do TED/DOC ou outros meios de prova, devidamente autenticados – enquanto o aposentado comprovou a ocorrência dos descontos indevidos em seu beneficio previdenciário.

O relator entendeu que, comprovado o dano, ou seja, a fraude na formalização do contrato de empréstimo consignado, bem como a responsabilidade do banco no evento, o dano moral fica evidenciado (in re ipsa) - sem a necessidade de qualquer outra prova para a sua ocorrência.

Ao ressaltar que a reparação moral tem função compensatória e punitiva, o relator considerou o valor de R\$ 10 mil adequado às circunstâncias do caso. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Bogéa concordaram com o entendimento do relator. (Ascom/TJMA)